



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 1973, DE 25 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por intermédio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR - de caráter consultivo e orientador.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural e emitir parecer sobre a sua viabilidade técnico-financeiro, e sobre o mérito das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores;

III - fiscalizar a execução das ações previstas no plano de desenvolvimento rural;

IV - sugerir ao Executivo Municipal ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover e incentivar a compatibilidade da política municipal face à política estadual e à política federal pertinente ao desenvolvimento rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

VIII - acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de desenvolvimento rural.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem foro e sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 4º - A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composta pelos seguintes membros:

- I- um presidente;
- II- um vice-presidente;
- III- um secretário;
- IV- um tesoureiro.

Parágrafo único- O mandato será de dois anos, vedada a ocupação de cargo idêntico ao ocupado anteriormente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - um representante da Associação dos Produtores do Douradinho e Região – APRODOR;

II - um representante do Conselho Comunitário dos Garcias;

III - um representante da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Monte Alegre de Minas – ASPRHOSFEG;

IV - um representante da Associação dos Piscicultores de Monte Alegre de Minas – APMAM;

V - um representante Agricultor Familiar da Região do Tejuco;

VI - um representante Agricultor Familiar da Região do Trevo;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

IX - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

X – um representante do Banco do Brasil;

XI - um representante da CREDIMAM;

XII - um representante da EMATER MG;

XIII - um representante do IMA.

9